



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A ASSOCIAÇÃO DA ÁGUA WALTER VERGUTZ.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede na Avenida Jorge Muller, n.º1075, CEP 99525-000, na cidade de Santo Antônio do Planalto, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VILSON ALTMANN, doravante denominado CONVENIENTE, e, de outro, ASSOCIAÇÃO DA ÁGUA WALTER VERGUTZ, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 05.068.383/0001-53, com sede na localidade de Santo Antônio do Herval, na cidade de Santo Antônio do Planalto/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Carlos Roberto Vergutz, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 556.399.250-00, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto/RS, adiante denominada simplesmente CONVENIADA, resolvem, mediante as seguintes cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A concessão do auxílio financeiro a ser concedido deverá ser utilizado pela entidade beneficiada exclusivamente para a implantação e instalação de rede de internet no interior do Município, na localidade de Santo Antônio do Herval, bem como, para a distribuir o sinal para as unidades familiares que desejarem fazer a instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO AUXÍLIO E FORMA DE PAGAMENTO

O auxílio de que trata este convênio será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser repassado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma: 50% na assinatura do convênio e o restante na conclusão do projeto de instalação da internet e redes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Pelo presente instrumento obriga-se o CONVENIENTE:

- a) a pagar à CONVENIADA os valores estabelecidos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Pelo presente instrumento obriga-se a CONVENIADA a:

- a) comunicar o Município da data de início e de conclusão dos serviços;

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

b) prestar contas ao final da execução do projeto de instalação de internet e implantação das linhas, devendo encaminhar obrigatoriamente, antes do recebimento de qualquer valor, cópia do projeto integral de implantação elaborado.

c) encaminhar ao Município todas as notas fiscais correspondentes às despesas realizadas no primeiro dia útil seguinte ao pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste Termo de Convênio enseja a sua rescisão, ficando a critério das partes conveniadas a conclusão das atividades que estiverem em andamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Convênio somente se reputará válida se por acordo das partes, tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

0902 22 661 0098 2199 335043 0001 0 35672.7 SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito Foro da cidade de Passo Fundo – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir dúvidas deste Termo de Convênio.

ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS, AVINDOS E CONVENIADOS, FIRMAM O PRESENTE EM VIAS NECESSÁRIAS DE IGUAL FORMA E TEOR, COM AS TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS.

Santo Antônio do Planalto, xx de xxxxxx de 20xx.

VILSON ALTMANN

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Planalto
CONVENENTE

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administracao@santoantoniოდoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

CARLOS ROBERTO VERGUTZ
Presidente da Associação da Água Walter Vergutz
Conveniada

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administracao@santoantonioplalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.